

PROJETO BÁSICO

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO EMPREENDIMENTO

Proponente: Prefeitura Municipal de Guimarães – MA

Obra: Projeto de Implantação de Praça em Conjunto Habitacional MCMV, Guimarães – MA

Características: Obra pública

Responsável Técnico: Lya Rachell Pereira Costa/ CAU-MA Nº A306318-6

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de Implantação de Praça em Conjunto Habitacional MCMV, localizada no município de Guimarães – MA, compreendendo a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, incluindo paisagismo, iluminação, mobiliário urbano, equipamentos de lazer e demais intervenções previstas nos projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

A execução deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas nos projetos executivos, garantindo a adequada implantação dos elementos urbanísticos, paisagísticos e construtivos previstos para a qualificação do espaço público, conforme as características e necessidades identificadas para a área de intervenção.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de Projeto de Implantação de Praça em Conjunto MCMV, no município de Guimarães – MA, considerando a necessidade de melhoria da infraestrutura urbana existente e a importância da qualificação dos espaços públicos destinados à circulação, permanência e convivência da população.

A Prefeitura Municipal de Guimarães não dispõe, em seu quadro de pessoal, de estrutura técnica, equipamentos e recursos operacionais suficientes para execução direta dos serviços de engenharia necessários à implantação da intervenção proposta, tornando necessária a contratação de empresa especializada para garantir a adequada execução das obras, conforme os projetos técnicos e especificações estabelecidas.

A intervenção tem como objetivo promover a valorização urbana do bairro, proporcionando melhores condições de utilização dos espaços públicos por moradores e usuários, por meio da implantação de novos elementos de infraestrutura, paisagismo, iluminação e mobiliário urbano. As melhorias previstas contribuirão para a organização do espaço urbano e ampliação das áreas de convivência

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se necessária para assegurar a execução adequada das intervenções previstas, garantindo os benefícios urbanísticos, sociais e ambientais esperados pela Administração Municipal e pela população de Guimarães, contribuindo para o desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e os serviços serão prestados pelo prazo de 6 (seis) meses, ambos podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2. O prazo para execução dos serviços será estabelecido conforme o Cronograma Físico-Financeiro integrante deste Projeto Básico, tendo início a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

3.3. Eventuais prorrogações dos prazos de execução e vigência contratual deverão ser precedidas da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, apresentação de justificativa técnica e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizadas nos autos do processo administrativo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, consistindo na execução das obras e serviços de Projeto de Implantação de Praça em Conjunto MCMV, no município de Guimarães – MA, compreendendo intervenções de infraestrutura urbana, acessibilidade, paisagismo, iluminação, equipamentos de lazer e demais serviços previstos nos projetos técnicos, especificações e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

4.2. A execução do contrato não estabelecerá vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize subordinação direta.

4.3 Caberá à Contratada disponibilizar os profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando as especificações estabelecidas nos documentos técnicos e as orientações da fiscalização do contrato.

4.4 A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os projetos e demais documentos que integram a contratação, sendo responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade e o adequado desempenho dos serviços executados, bem como corrigir eventuais falhas identificadas pela fiscalização.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, os interessados poderão realizar vistoria ao local de execução dos serviços, acompanhados por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, mediante agendamento prévio junto à Administração Municipal.

5.2. A vistoria poderá compreender a análise das condições existentes na área e de seus ambientes, áreas de circulação, acessos, instalações e demais elementos relacionados à execução dos serviços previstos neste Projeto Básico, permitindo aos interessados obter informações necessárias à elaboração de suas propostas.

5.3. A realização da vistoria deverá ser previamente agendada, de modo a possibilitar o acompanhamento por servidor designado pela Administração.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, devendo

atender rigorosamente às finalidades previstas, às especificações técnicas dos projetos e memoriais, bem como às normas, métodos e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

6.2. Os materiais e equipamentos somente poderão ser empregados após aprovação da FISCALIZAÇÃO, que poderá solicitar informações, documentos, certificados, comprovações de procedência, características técnicas, desempenho e conformidade dos produtos, além de amostras para análise e aprovação, quando necessário.

6.3. Os materiais deverão ser armazenados e protegidos adequadamente no canteiro de obras, de modo a preservar suas características e evitar danos, deterioração, contaminação ou perda de qualidade durante o período de execução dos serviços.

6.4. Todos os materiais, equipamentos ou componentes que apresentarem desconformidade ou forem rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, deverão ser imediatamente removidos do canteiro de obras e substituídos pela CONTRATADA por outros que atendam integralmente aos requisitos técnicos previstos nos projetos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas ;

- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como;
- 7.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 7.7.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.7.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.8. A Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 63º, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021;
- 7.12. Demais obrigações constantes na Minuta do Contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua

proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.7. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 2º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

- 8.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 8.27. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.28. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.
- 8.32. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela

fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

8.33. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

8.34. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

8.35. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

8.36. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

8.37. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.38. Demais obrigações constantes na Minuta do Contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não poderá ser admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas construtivas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 115 e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com documento apresentado pela Contratada contendo a relação detalhada dos mesmos, conforme estabelecido neste Projeto Básico, incluindo informações referentes às quantidades, especificações técnicas, marca, modelo, procedência, qualidade, desempenho e forma de utilização.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas,

ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, podendo ainda:

10.15. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços objeto do contrato.

10.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços depois de concluídos serão recebidos nas condições seguintes:

11.1.1. Provisoriamente, por Comissão de Técnicos da CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Após o período de observação e desde que sanadas eventuais pendências, defeitos ou irregularidades identificadas durante o recebimento provisório, defeitos ou irregularidades identificadas durante o recebimento provisório, o objeto será recebido definitivamente pela CONTRATANTE.

11.1.2.1. O Termo de Recebimento Provisório será emitido pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA.

11.1.2.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela

CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação da conformidade dos serviços executados com os documentos contratuais, projetos, especificações técnicas e demais elementos integrantes deste Projeto Básico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do Recebimento Provisório.

11.1.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após a conclusão integral dos serviços contratados e desde que estes tenham sido aprovados sem restrições pela fiscalização.

11.1.2.4. A CONTRATADA deverá concluir os serviços objeto do contrato dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

11.1.2.5. Os prazos estabelecidos nesta cláusula somente poderão ser prorrogados mediante justificativa devidamente fundamentada e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. Concluídos os serviços e cumpridas todas as obrigações contratuais, o contrato poderá ser encerrado na forma da legislação vigente, observadas as condições de recebimento definitivo do objeto.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

12.2. A primeira medição dos serviços somente será paga mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, conforme as atribuições profissionais e a natureza dos serviços contratados, bem como da documentação que comprove a regular inscrição da obra.

12.3. A emissão da Nota Fiscal deverá observar as medições realizadas e aprovadas pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro e condições estabelecidas no

contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

13. REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo, sobre o saldo contratual

remanescente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base da proposta.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas

seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.2. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.33/2021.

14.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de

ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.33/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.4.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.4.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.4.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.7. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento

dos requisitos definidos neste artigo.

14.11. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A empresa licitante, como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá comprovar junto à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

15.1.1. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da sede da empresa, contendo obrigatoriamente o registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) compatível(is) com o objeto da contratação.

15.1.2. A Qualificação Técnica da Licitante será avaliada por meio da Capacidade Técnico-Operacional e da Capacidade Técnico-Profissional, na forma a seguir definida:

a) Capacidade Técnico – Operacional: Para atendimento da qualificação técnico profissional, a licitante deverá comprovar possuir, ou declarar que disponibilizará para a execução do objeto, profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA ou no CAU, detentor de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional da região onde os serviços foram executados, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo respectivo Conselho, comprovando que o profissional executou, para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, bem como para empresas privadas, serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação. as parcelas de maior relevância que seguem:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.
PISO DE BORRACHA ESPORTIVO, ESPESSURA 15MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA. AF_02/2026	M ²	77,5
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M ²	387,5
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M ²	117,5

- b) Capacidade Técnico – Profissional:** Comprovação de que a licitante possui, ou possuirá na data da contratação, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA e/ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação e com as parcelas de maior relevância técnica da obra, especialmente aqueles relacionados à urbanização de vias públicas, implantação de infraestrutura urbana, paisagismo, iluminação pública e acessibilidade.

15.1.3. A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, observado o disposto na legislação vigente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração (com firma reconhecida) de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional.

15.1.4. É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de todas as empresas envolvidas.

16. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) Entenda-se como último exercício social já exigível aquele definido pela legislação societária e tributária vigente à época da realização da licitação.

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

ILG = ----- $\geq 1,0$

Passivo Circulante + Passivo Não

Circulante Índice de Liquidez

Corrente (ILC)

Ativo Circulante

ILC = ----- $\geq 1,0$

Passivo

Circulante

Solvência

(SO) Ativo

Total

SO = ----- $> 1,0$

Passivo Circulante + exigível a Longo Prazo

As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os

riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

c) Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informados pela licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos. Caso o memorial de cálculo dos índices contábeis não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

16.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, em que deverá constar elementos que comprovem a boa situação financeira da mesma.

16.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

16.4. Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial, incluindo, no caso de empresas estabelecidas no Estado do Maranhão, apresentação de Certidão atualizada da JUCEMA (Decreto Estadual nº 21.040/05).

16.5. A pessoa jurídica obrigada à Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar, quando exigido pela legislação vigente, comprovante de entrega da escrituração contábil digital (SPED Contábil), nos termos da regulamentação da Receita Federal do Brasil aplicável à época da licitação.

16.6. Certidão Negativa de Falência (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

17. ANEXOS

17.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

17.1.1. Caderno Descritivo dos Serviços

Urbano Santos – MA, 20 de Agosto de 2026.

LYA RACHELL PEREIRA COSTA

CAU-MA Nº A306318-6

ANEXO 18.1.1 – CADERNO DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados na obra de Implantação de Praça em Conjunto Habitacional MCMV, em Guimarães – MA, deverão atender rigorosamente aos projetos técnicos aprovados, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às legislações vigentes e às boas práticas de engenharia e arquitetura, assegurando qualidade, durabilidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade dos espaços urbanos.

a) Serviços Preliminares

Deverão ser realizados os serviços preliminares necessários ao início das atividades, incluindo mobilização de equipamentos, organização do canteiro de obras, limpeza das áreas de intervenção, locação dos serviços, mobilização da obra, implantação do canteiro de obras e demais providências necessárias.

b) Calçadas

A intervenção contempla a execução e adequação dos diferentes tipos de pavimentação previstos no projeto executivo, incluindo pavimento em blocos de concreto, piso cimentício e demais revestimentos especificados para cada ambiente.

c) Paisagismo e Áreas Verdes

O projeto paisagístico foi concebido com o objetivo de promover conforto ambiental, qualificação estética dos espaços públicos e valorização da vegetação adaptada às condições climáticas da região. Nos canteiros ajardinados será utilizada grama esmeralda como revestimento vegetal do solo, proporcionando cobertura uniforme e fácil manutenção.

d) Iluminação Pública e Infraestrutura Elétrica

A modernização da iluminação contemplará a implantação de sistema composto integralmente por luminárias em tecnologia LED, proporcionando maior eficiência energética, melhor reprodução luminosa, redução dos custos de manutenção e ampliação da segurança urbana durante o período noturno.

A infraestrutura elétrica compreenderá ainda eletrodutos, caixas de passagem, cabeamento, conexões, aterramento e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema,

observando as especificações dos projetos executivos e as normas técnicas aplicáveis.

e) Mobiliário Urbano

Visando proporcionar conforto, funcionalidade e incentivar a permanência dos usuários nos espaços públicos, serão implantados mobiliários urbanos distribuídos conforme o projeto executivo, contribuindo para a organização dos ambientes, valorização paisagística e qualificação das áreas de convivência.

Serão instalados bancos em concreto estrutural com assentos revestidos em madeira, proporcionando resistência, durabilidade e conforto aos usuários, além de integração estética com os demais elementos urbanísticos e paisagísticos da intervenção.

Também serão implantadas lixeiras urbanas com estrutura metálica e revestimento em madeira, visando incentivar o correto descarte de resíduos, contribuir para a limpeza urbana e facilitar a manutenção dos espaços públicos. Todos os elementos de mobiliário urbano deverão ser instalados conforme as especificações dos projetos executivos, garantindo estabilidade, segurança, resistência às intempéries e facilidade de manutenção.

f) Urbanização e Espaços de Convivência

A urbanização da área de intervenção foi concebida com foco na valorização dos espaços públicos, na melhoria da mobilidade urbana e na promoção de ambientes mais seguros, acessíveis e funcionais para a população. As soluções propostas buscam qualificar a infraestrutura existente, proporcionando melhores condições de circulação e permanência.

g) Controle Tecnológico e Qualidade dos Serviços

Os materiais empregados na execução da obra deverão atender às especificações dos projetos executivos, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às demais legislações aplicáveis, devendo apresentar qualidade, resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

Sempre que julgado necessário pela fiscalização, os materiais e serviços executados poderão ser submetidos a inspeções, ensaios e controles tecnológicos destinados à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações e o apoio necessários à realização dessas verificações.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais

descritivos e orientações da fiscalização. Quaisquer materiais ou serviços que apresentem desconformidade com os padrões de qualidade exigidos deverão ser substituídos ou refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

h) Limpeza Final da Obra

Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza geral de todas as áreas contempladas pela intervenção, promovendo a remoção de resíduos da construção, materiais excedentes, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e quaisquer elementos que possam comprometer a plena utilização dos espaços urbanizados.

i) Entrega e Verificação dos Serviços

Ao final da execução, os serviços deverão ser verificados quanto à sua conformidade com o projeto e especificações técnicas, garantindo o pleno funcionamento das instalações e a adequada utilização do espaço pela comunidade.